



**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023**

*"Revoga o inciso III do art.2º e art.9º; exclui a titulação do capítulo II e seção única; e, acrescenta o art. 9º-A e incisos à Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências".*

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta lei revoga o inciso III do art. 2º e art.9º, bem como, exclui a titulação do capítulo II, e, seção única, da Lei Complementar nº 01, de 17/02/20021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

**Art. 2º.** Acrescenta o art. 9º-A e incisos na Lei Complementar nº 01/2021, de 17/02/2021:

**Art.9º-A.** Os serviços de assessoramento e consultoria técnico-jurídico serão prestados por escritório especializado, com comprovado conhecimento do ordenamento jurídico local, através de processo licitatório, qual terá as seguintes atribuições a seguir elencadas, além de outras que possam serem estabelecidas por respectivo instrumento administrativo contratual:

I – prestar consultoria jurídica na análise e elaboração das prestações de contas;



- II – prestar assessoramento jurídico no atendimento das exigências dos órgãos de controle interno;
- III – oferecer consultoria jurídica na área trabalhista;
- IV – proporcionar resoluções de consultas e apresentação de propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- V – elaborar e acompanhar calendário de obrigações municipais;
- VI – oferecer atualização quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- VII – postular administrativamente e juridicamente, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, dentre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara Municipal de Serranos, bem como em processos judiciais propostos de interesse deste último;
- VIII – prestar assessoramento à Administração Direta do Poder Legislativo em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando solicitado pela Presidência;
- IX – acompanhar o atendimento de diligências, conforme mandados procuratórios e recursos administrativos relativos às prestações de contas do Legislativo junto ao TCE-MG;
- X – prestar assessoramento à Mesa Diretora e a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para o correto desenvolvimento de suas atribuições administrativa em obediência à legislação vigente;
- XI – prestar assessoramento a Comissão Permanente de Licitação, na elaboração de Editais, pareceres jurídicos, análises de contratos e outros inerentes a realização de certames;
- XII – prestar assessoramento aos parlamentares e às Comissões Permanentes e Temporárias do Poder Legislativo, na elaboração de Pareceres e Emendas;
- XIII – auxiliar na elaboração de Projetos de: Resoluções, Decretos Legislativos, Leis e análise técnica de Requerimentos e Indicações;
- XIV – prestar representação do Poder Legislativo quando designado em reuniões administrativas e públicas.

**Art. 3º.** Exclui-se o quantitativo de vagas do cargo de Assessor Jurídico do Anexo II, bem como a descrição de cargo e jornada de trabalho do mesmo cargo prevista no Anexo III.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Plenário Vereador Edmundo do Vale Vieira, 30 de outubro de 2023.

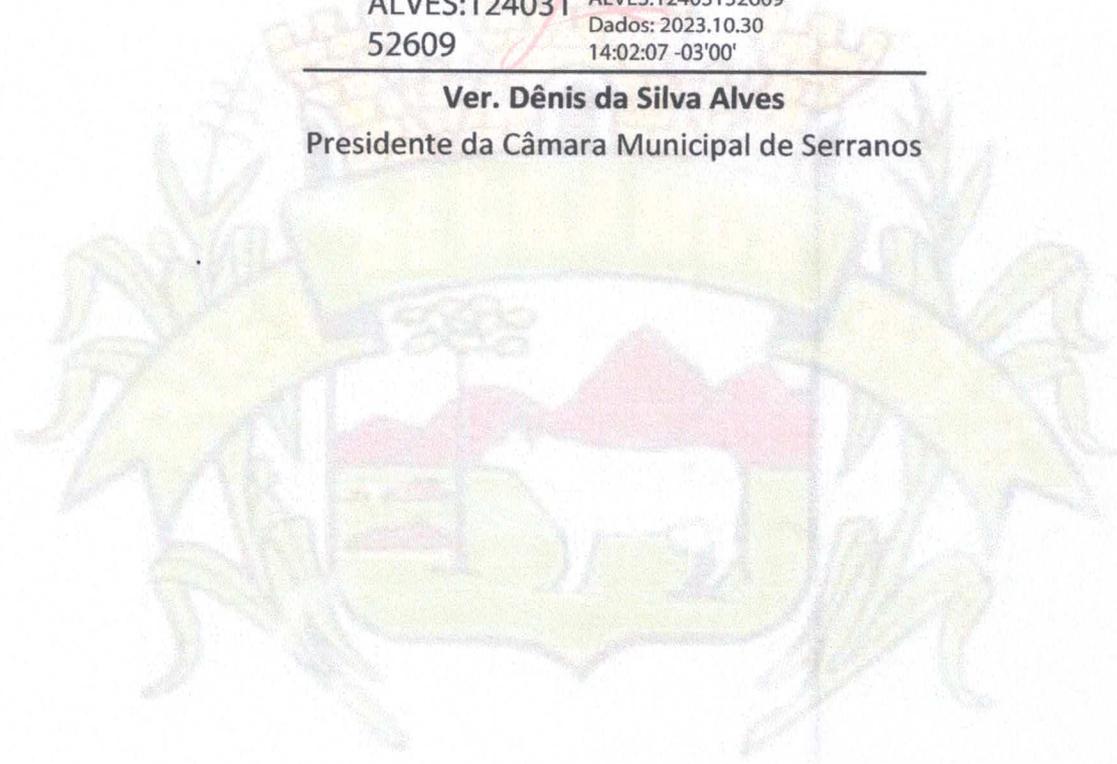
DENIS DA  
SILVA

ALVES:124031  
52609

Assinado de forma  
digital por DENIS DA  
SILVA  
ALVES:12403152609  
Dados: 2023.10.30  
14:02:07 -03'00'

**Ver. Dênis da Silva Alves**

Presidente da Câmara Municipal de Serranos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2023

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, §1º da Lei Orgânica Municipal".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, Sr. DÊNIS DA SILVA ALVES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de 06/10/2023 de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 09/10/2023;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

**CONSIDERANDO** o silêncio da sanção ou veto, pela Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### RESOLVE:

**Art.1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 013/2023 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.**

**Art.2º. Publique-se e registre-se.**

Câmara de Vereadores de Serranos-MG, 30 de outubro de 2023.

**AFIXADO NO MURAL  
DA CÂMARA**

30 / 10 / 2023

*30/10/2023*

DENIS DA SILVA Assinado de forma digital  
ALVES:1240315 por DENIS DA SILVA  
2609 ALVES:12403152609  
Dados: 2023.10.30  
14:01:49 -03'00'

**Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Serranos